

LEI MUNICIPAL Nº. 115 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do loteamento JARDIM IOLANDA QUEIROZ BARBOSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e reconhecido como área de interesse social o Loteamento denominado “Jardim Iolanda Queiroz Barbosa”, constituído de um imóvel com área de 87.587,00m² (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados) ou 08,75,87ha. (oito hectares, setenta e cinco ares e oitenta e sete centiares), sendo 04,37,31ha. (quatro hectares, trinta e sete ares e trinta e um centiares) e 04,38,56ha. (quatro hectares, trinta e oito ares e cinquenta e seis centiares) oriundo respectivamente das matrícula nº. 12.639 e nº. 12.956 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe de propriedade do Município de Itapagipe, compreendendo quadras, lotes, praças e demais áreas de equipamento público, conforme mapas e memorial descritivo dos lotes, confeccionadas pela Secretaria Municipal de Obras que constituem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O loteamento referido no “caput” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de novembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento